


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

Publicado nos termos do artigo 59
"IN-FINE" da lei organica do municipio
Campo Limpo de Goiás '26/MAR/2001

LEI N.º 014, DE 26 DE MARÇO DE 2001.


Serviço de Expediente

"Cria a Secretaria Municipal de Serviços Sociais – SEMSSO e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Serviços Sociais - SEMSSO, com a seguinte estrutura:

- I – Secretário Municipal;
- II – Departamento de Serviços Sociais;
- III - Departamento de Assistência Social;
- IV – Divisão de Execução de Programas;
- V – Divisão Técnica Operacional;

Art. 2º - A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte Turismo e Serviços Sociais – SEMESS – criada pela Lei Municipal n.º 003, de 05 de janeiro de 2001, passa a ter a denominação de Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – SEMEC, com a seguinte estrutura:

- I – Secretário Municipal;
- II – Chefia de Gabinete;
- III – Departamento de Ensino;
- IV – Departamento de Esporte e Lazer;
- V – Departamento de Cultura e Turismo;
- VI – Departamento Pessoal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

Art. 3º - O Departamento de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Serviços Sociais - **SEMSSO**, deverá ser preenchido por um Assistente Social, com formação de nível superior

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal, autorizado a abrir créditos especiais necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, em 26 de março de 2001.


JOAQUIM SILVEIRA DUARTE
Prefeito Municipal